

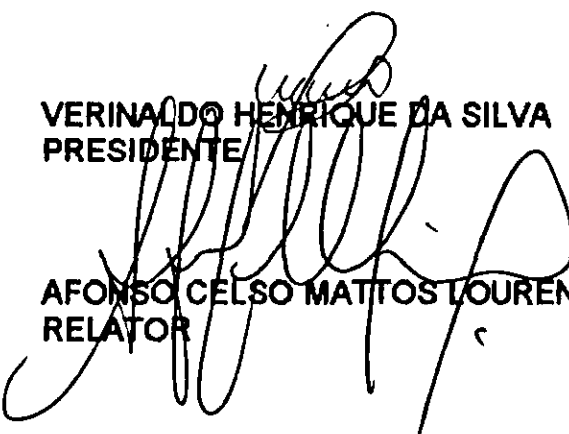
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

PROCESSO Nº : 10950/002.826/92-47
RECURSO Nº : 01.802
MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO EX: DE 1988
RECORRENTE : ROMAGNOLE-PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. (SUCESSORA
DE INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ROMAGNOLE LTDA)
RECORRIDA : DRF em MARINGÁ/PR
SESSÃO DE : 03 de DEZEMBRO de 1996.
ACORDÃO Nº : 105-10. 959

FINSOCIAL/FATURAMENTO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROMAGNOLE-PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. (SUCESSORA DE INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ROMAGNOLE LTDA).

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


**VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE**

**AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR**

FORMALIZADO EM: 09 JAN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS e CHARLES PEREIRA NUNES., Ausentes, os Conselheiros VICTOR WOLSZCZAK GILBERTO GILBERTI.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº: 10950/002.826/92-47
ACÓRDÃO Nº :105-10. 959**

**RECURSO No.: 01.802
RECORRENTE : ROMAGNOLE-PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. (SUCESSORA DE
INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ROMAGNOLE LTDA).**

RELATÓRIO

**ROMAGNOLE-PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. (SUCESSORA DE
INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ROMAGNOLE LTDA)., teve contra si o Auto de
Infração de fls. 15, referente ao FINSOCIAL/FATURAMENTO, em razão de exigência
efetuada no âmbito do IRPJ.**

Impugnação tempestiva às fls. 21

Informação fiscal às fls. 52

**Decisão singular às fls. 84 a qual julgou procedente o Auto de
Infração.**

**Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu
recurso às fls. 91.**

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned to the right of the text 'É o relatório.'

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº: 10950/002.826/92-47
ACÓRDÃO Nº :105-10. 959**

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - Relator.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 03.12.96, sendo que pelo Acórdão nº 105-10.957 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), 03 de dezembro de 1998

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

